



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

[compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

**Processo Licitatório nº 082/2021**

**Pregão Eletrônico nº 022/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento, plantio de mudas e serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos para atender a nova sede da Instituição de Acolhimento Casa do Aconchego deste Município.

**Resposta à impugnação da empresa: AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA-EPP**

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de resposta a impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 022/2021 que a empresa **AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA-EPP** apresentou via e-mail no dia 02 de agosto de 2021 a cerca de suposta irregularidade no presente no edital do Processo Licitatório nº 022/2021.

Sobre os pedidos de impugnação versa o edital na cláusula 3.4.1:

*“3.4.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).”*

Nota-se que a empresa ao enviar a impugnação, não juntou as cópias dos documentos de identificação, infringindo as regras do edital, porém respeitando o princípio da legalidade, analisaremos o mérito do pedido.

## **2. DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA**

Em síntese, a empresa alega que: “... o edital deve prever expressamente que, todas as mudas de plantas utilizadas devem ser adquiridas de produtores/comerciantes devidamente inscritos no RENASEM. A Lei Federal 10.711/2003, o Decreto 5.153/2004 apresentação do RENASEM do respectivo Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal responsável, certificações e registros técnicos para o objeto licitado conforme os trâmites da lei mencionado acima e produção declarada nele, IBAMA IN nº 6/2013 e com objetivo da qualidade aos usuários de mudas, sementes e recursos IBAMA de seu responsável técnico, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, o CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL (IEF) pela Lei nº 2.606.”

## **3. DA ANÁLISE DO PEDIDO**

Examinados os objetivos das licitações públicas, impende repisar que elas caracterizam ato administrativo formal, assegurado a todos quantos participem o direito público subjetivo à fiel



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812  
[compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

observância do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

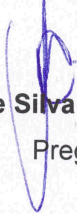
Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Em análise a impugnação apresentada, encaminhamos parecer jurídico como resposta e apreciação.

**5. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, acatamos integralmente os pedidos de impugnação apresentada pela empresa, retificando o Edital e reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

Carmo do Paranaíba 04 de agosto de 2021.

  
**Simeire Silva Moreira Cunha**  
Pregoeira